

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N.º 037/15, DE 25 DE MAIO DE 2015.

Institui a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres nas escolas públicas do Município de Formosa.

Autoria: Wenner Patrick

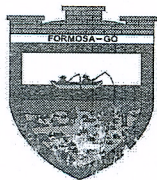
A Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres nas escolas públicas de responsabilidade do Município de Formosa.

Art. 2º Para a implementação desta Campanha, cada unidade escolar criará uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e conscientização sobre os direitos das mulheres e de combate ao machismo.

Art. 3º São objetivos da Campanha:

- I - prevenir e combater a reprodução do machismo nas escolas municipais e fora delas;
- II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão e combate ao machismo;
- III - incluir, no Regimento Escolar, regras normativas que constringam a prática do machismo;
- IV - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a valorização das mulheres e o combate à opressão sofrida pelas mesmas;



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

V - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;

VI - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

VII - realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas machistas;

VIII - promover reflexões que revisem o papel da mulher historicamente construído, estimulando a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros.

Art. 4º Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações, incluindo a semana de combate à opressão de gênero e valorização das mulheres, no Calendário da Escola, para a implantação das medidas previstas na Campanha.

Parágrafo único. A semana de combate à opressão de gênero coincidirá, preferencialmente, com o Dia Mundial de Combate à Violência Contra a Mulher, 25 de novembro.

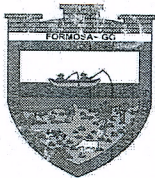
Art. 5º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação garantir a implementação da Campanha.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, em _____ de _____ de 2015.

WENNER PATRICK DE SOUSA

Vereador



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

JUSTIFICATIVA

Trata-se o projeto de lei que ora submetemos a apreciação e votação dessa ilustre Casa de Leis, sobre a instituição de Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres nas escolas públicas do Município de Formosa.

A propositura se justifica para a promoção atividades de orientação e conscientização sobre o direito das mulheres e de combate ao machismo. A medida visa ainda que as escolas promovam campanhas educativas, ao longo do ano letivo, de valorização das mulheres, a fim de coibir atos de agressão e discriminação, entre outras ações, com o intuito de extrapolar os muros da escola.

Assim com a aprovação deste projeto, a escola tornar-se-á um grande multiplicador de medidas e pensamentos para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, minimizando a prática de ações discriminatórias e machistas.

Face ao exposto, conclamo os nobres pares a aprovarem a propositura.

WENNER PATRICK DE SOUSA
Vereador